



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Sumário

Sumário	
Sumário	1
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
157/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 063/2021	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
158/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 064/2021	2
Jurídico	2
LEI MUNICIPAL 1.557, DE 06	
DE AGOSTO DE 2021.....	2
Sec. Educação	4
EDITAL 008- 2021	4
CONVOCAÇÃO DE	
PROFESSOR.....	4
Ação Social.....	6
Resolução CMAS/Santana da	
Vargem nº 002, de 05 de agosto de	
2021	6
Resolução CMAS/Santana da	
Vargem nº 003, de 05 de agosto de	
2021	7

Poder Executivo

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 063/2021 – Processo Licitatório nº 157/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VIA ONIBUS E VAN PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 20/08/2021 até 07h45, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 20/08/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

1200, (35) 3858-1146 ou e-mail

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº
158/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
064/2021**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 064/2021 – Processo Licitatório nº 158/2021.

Objeto: **Registro de preço para aquisição de material de informática para diversas Secretarias Municipais**

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 23/08/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 23/08/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Jurídico

LEI MUNICIPAL 1.557, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR RENOVÁVEL FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento para implantação de energia solar renovável fotovoltaica no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no

caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- e)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 06 de agosto de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sec. Educação

EDITAL 008- 2021
CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

O Município de Santana da Vargem, com sede nesta cidade, na Praça Pe. João M. Neiva, nº. 15, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 37, da Lei Municipal nº. 1.084, de 02 de Julho de 2008 e alterações posteriores, devidamente representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Maria Imaculada de Andrade Oliveira, convoca através do presente edital, professores interessados em participar da disputa de vagas de professor da Rede Municipal de Ensino.

01 - Natureza do cargo: **Professor**

02 - Habilitação necessária: Licenciatura plena em **Pedagogia**

03 - Quantidade de vagas:

- 01 vaga para Escola Municipal

Doralice Mendonça Reis (Ensino Fundamental Anos Iniciais), no período vespertino.

04 - Período do contrato de trabalho: **de 16 de Agosto a 28 de Outubro de 2021(Substituição).**

05 - Regime de trabalho: **estatutário**

06 - Carga horária semanal: **24 horas**

07 - A concorrência da vaga se dará às **(14h) quatorze horas do dia 11 de Agosto de 2021** na Secretaria Municipal de Educação, Rua Jose Venâncio de Miranda,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

nº 371, bairro São Luiz, Santana da Vargem – MG.

08 - Não serão aceitas participações por procuração.

09 - Serão, pela ordem, critérios para desempate:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior com complementação pedagógica (Apresentação do Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada do Histórico).

b) tempo de exercício na função específica neste Município (**tempo que não esteja vinculado a cargo efetivo ou designado na função em 2021**);

c) tempo de exercício na função específica no estado (**tempo que não esteja vinculado a cargo efetivo / designado ou em outra rede municipal na função em 2021**);

d) tempo de exercício em função pública neste município (Rede Municipal);

e) tempo de exercício em função pública estadual;

f) tempo de exercício em função pública em outro município;

g) idade (mais idoso);

10 - Documentação pessoal necessária / original e cópia (a não apresentação dos

documentos com suas cópias citados abaixo **desclassificará o candidato**):

- Documento de identidade; (original e cópia)

- Título eleitoral; (original e cópia)

- Comprovante (s) ou Certidão de votação da última eleição; (original e cópia)

- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 anos; (original e cópia)

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho que não possui; (original e cópia)

- Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (original e cópia)

- Carteira de trabalho – CTPS (Páginas de foto e qualificação civil); (original e cópia)

- Certidão de casamento ou nascimento; (original e cópia)

- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos com cartão de vacina; (original e cópia)

- Número da Conta corrente no Banco do Brasil ou declaração que não possui; (original e cópia)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

- Comprovante de endereço. (original e cópia)

- Atestado de Antecedentes Criminais junto a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;(original)

- Certidão de Antecedentes Criminais junto a Polícia Federal e Estadual; ;(original)

- Certidão de Distribuição para Fins Gerais Cíveis e Criminais junto a Justiça Federal; ;(original)

- Certidão Cível e Criminal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; ;(original)

- Declaração a próprio punho de que o candidato não foi demitido do serviço público Municipal. ;(original)

11 - Não havendo interessados na função descrita no item 1, com o cumprimento de critérios estabelecidos no item 11, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fulcro no art. 38, §2º e §3º da Lei Municipal nº. 717, de 26 de abril de 2000, ofertará a vaga aos profissionais do magistério efetivos no Município, cujos critérios de desempate serão:

a) tempo de exercício de profissional do magistério no cargo efetivo no Município de Santana da Vargem;

b) idade (mais idoso).

OBS:

➤ **O servidor dispensado, a pedido, só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa, na função, considerando o interesse Público.**

➤ **A contratação, obedecida todos os trâmites e exigências deste Edital, fica condicionada ao Atestado Médico Admissional do município.**

Santana da Vargem – MG, 09 de Agosto de 2021

**MARIA IMACULADA DE ANDRADE
OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Ação Social

**Resolução CMAS/Santana da Vargem nº
002, de 05 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução das Receitas e Despesas, condizentes com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais (Piso Mineiro de Assistência Social)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

referente ao exercício de 2020, e dá
outras providências.

Santana da Vargem, 05 de agosto de 2021.

PAULO RICARDO CORRÊA

Presidente do CMAS/Santana da
Vargem-MG

**Resolução CMAS/Santana da Vargem nº
003, de 05 de agosto de 2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº. 561, de 27 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução das Receitas e Despesas, condizentes com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais (Piso Mineiro de Assistência Social) referente ao exercício de 2020 – em sua totalidade – após apresentação pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Santana da Vargem em Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução das Receitas e Despesas, condizentes com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais (Piso Mineiro de Assistência Social – Transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus) referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº. 561, de 27 de dezembro de 1995.

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 590 segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça
Ferreira

Conteudista Assistência Social: Paulo
Ricardo Corrêa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da
Silva

**Responsável pela diagramação e
publicação no site:** Paulo Henrique de
Oliveira

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução das Receitas e Despesas, condizentes com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais (Piso Mineiro de Assistência Social – Transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus) referente ao exercício de 2020 – em sua totalidade – após apresentação pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Santana da Vargem em Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2021.

Santana da Vargem, 05 de agosto de 2021.

PAULO RICARDO CORRÊA
Presidente do CMAS/Santana da
Vargem - MG